Resolução nº : 10144/2001
Protocolo nº : 257091/00
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado : MARILDA ZAUER GUIMARÃES
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que a interessada anexe aos autos documento comprovando suas alegações, ou seja, a documentação fornecida pela empresa emitente, constando que o bloco da 2ª via das notas fiscais foi extraviado, e as medidas por ela tomadas

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA